



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.
ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.
PROCESSO N.º: Pregão Eletrônico nº 002/2023.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e papeleria.



PARECER CONCLUSIVO

I – BREVE SÍNTESE

Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2023, o qual tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e papeleria, conforme especificação ao norte.

O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação regular, dentre outras formalidades de praxe.

Na data marcada para a Sessão Pública do Pregão Eletrônico foram validadas 14 (quatorze) propostas, sendo:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Multi Quadros e Vidros Ltda	03.961.467/0001-96	90 dias
NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP	05.194.705/0001-00	120 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	90 dias
JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	31.911.796/0001-68	90 dias
B. A. EDITORA LTDA	39.639.898/0001-88	120 dias
WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.838.684/0001-08	90 dias
PRIME MEDICAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	46.344.078/0001-24	90 dias
PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	26.405.348/0001-52	90 dias
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	47.484.691/0001-00	90 dias
P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	45.957.133/0001-99	90 dias
A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA	17.063.632/0001-05	90 dias
A A OLIVEIRA CRUZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	45.226.829/0001-45	90 dias
MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.	47.700.282/0001-01	90 dias
MICHELE DOS SANTOS CAPUCHE 01947189212	36.512.064/0001-19	90 dias

Após a abertura da proposta e fase de lances, as licitantes A A OLIVEIRA CRUZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP, SEBASTIÃO Q. FERREIRA e WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA arremataram os itens. Da análise, a pregoeira constatou que as licitantes estavam devidamente habilitadas.

Da ata final, não consta intenções recursais.



É a breve síntese, passamos para a análise.

II – DA ANÁLISE

Constata-se que as Sessões Públicas do presente certame ocorreram normalmente, estando regulares quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.024/2019.

Quanto as decisões proferidas pela pregoeira, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

Cumpram ressaltar, ser de obrigação da Pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que todos os atos inerentes ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 002/2023 com submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal da decisão da Pregoeira.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Igarapé-Miri/PA, 07 de julho de 2023.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico